



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

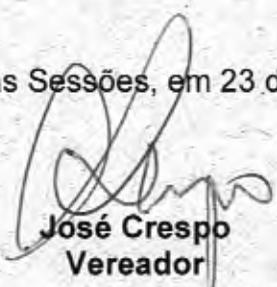
PROJETO DE LEI 258/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado artigo, onde couber, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. (...) O cargo de Técnico de Tratamento previsto na Lei nº 9.133, de 26 de maio de 2010, criado junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE passa a ter carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais em turno de revezamento, na forma prevista no Anexo IV da presente Lei.”

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador

PROTÓCOLO GERAL

23-Nov-2015-14:05-151251-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

"ANEXO IV

CARGO: TÉCNICO DE TRATAMENTO

* Coordenar, organizar, executar e orientar as tarefas dos trabalhadores e os serviços relativos à operação relacionados aos ciclos de tratamento de adução, floculação, decantação e filtragem (aeração, recirculação e outros), retirada e transporte de lodo, recebimento dos materiais das Estações de Tratamento de água e esgoto sob sua responsabilidade, controlando a qualidade da água para distribuição e consumo, assim como o tratamento do esgoto, através de análises laboratoriais e executando os procedimentos para purificação das etapas operacionais; aperfeiçoar normas, métodos e procedimentos para purificação da água e a eficiência no tratamento de esgoto. Zelar pelos equipamentos e vidrarias inerentes aos serviços.

Carga Horária – 36 (trinta e seis) horas semanais em turno de revezamento.

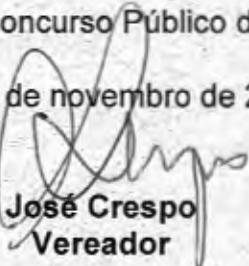
Requisitos – Curso técnico com registro no CRQ e noções básicas de computação.

Amplitude de vencimentos – Vencimento Padrão de R\$ 1.395,21

Grupo Ocupacional – AD 12 OP 14 (Alterado pela Lei nº 10.129/2012)

Forma de Provimento – Concurso Público de Ingresso"

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador





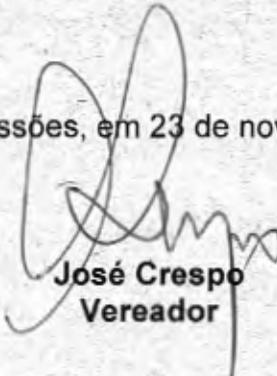
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda tem por objetivo a adequação e regularização dos Cargos de Operador Oficial, Operador e Técnico de Tratamento do SAAE de Sorocaba aos ditames constitucionais, e, conseqüentemente, as alterações no dispositivo legal que o menciona.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2015.



José Crespo
Vereador



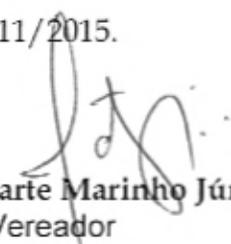
EMENDA N° 02 ao PL 258/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta ao anexo I do PL nº 258/2015, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta e Indireta descritos nos Anexos I e II desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

S/S 23/11/2015.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

PROTUDO TMMAL

-24-nov-2015-08:58-151287-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ANEXO I**Prefeitura Municipal de Sorocaba**

CARGO	DE	PARA
ARMADOR	OP08	OP10
CALCETEIRO	OP08	OP10
CARPINTEIRO	OP08	OP10
ELETRICISTA	OP08	OP10
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	OP08	OP10
ENCANADOR	OP08	OP10
FERREIRO	OP08	OP10
FUNILEIRO	OP08	OP10
MARCENEIRO	OP08	OP10
MECÂNICO	OP08	OP10
OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	OP08	OP10
PEDREIRO	OP08	OP10
PINTOR	OP08	OP10
REPARADOR DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	OP08	OP10
SOLDADOR	OP08	OP10
TORNEIRO MECÂNICO	OP08	OP10
TÉCNICO DE LAZER E RECREAÇÃO	TS10	TS13
ASSISTENTE SOCIAL I	TS11	TS14
BIOMÉDICO I	TS11	TS14
FISIOTERAPEUTA I	TS11	TS14
FONOAUDIÓLOGO	TS11	TS14
MÉDICO VETERINÁRIO	TS11	TS14
PSICÓLOGO I	TS11	TS14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TS11	TS14
FARMACÊUTICO	TS09	TS11
FISCAL DE TRIBUTOS I	ADF05	ADF09